

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE DECLARAR A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores do Município de Itaguaí - RJ por terceiros e dá outras providências.

Art. 1º – A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e/ou do Auditório, sediados nas dependências da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ.

§ 1º – O Plenário e/ou Auditório somente poderão ser cedidos nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, de 2ª feira a 6ª feira, das 09:00h às 17:00h.

§ 2º – Os casos Excepcionais serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º – O Plenário e/ou Auditório somente poderão ser cedidos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Resolução, para:

§ 1º – Entidades públicas e partidos políticos, exclusivamente para a realização das seguintes atividades:

- I. Convenções Partidárias;
- II. Congressos;
- III. Conferências;
- IV. Cursos;
- V. Solenidades;
- VI. Palestras;
- VII. Apresentações artístico-culturais, desde que sejam compatíveis com a estrutura existente.

§ 2º – Entidades privadas, obrigatoriamente sem fins lucrativos, exclusivamente para a realização das seguintes atividades:

- I. Congressos;
- II. Conferências;
- III. Cursos;
- IV. Solenidades;
- V. Palestras;
- VI. Apresentações artístico-culturais, desde que sejam compatíveis com a estrutura existente.

§ 3º – O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 4º – O Plenário e/ou Auditório não serão cedidos para realização de:

- I. Atividades com fins lucrativos, ainda que sob forma de doação de qualquer natureza em benefício de entidades ou pessoas físicas;
- II. Atos de promoção pessoal;
- III. Atividades esportivas;
- IV. Atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes do evento e a preservação do patrimônio público;
- V. Atividades que envolvam a participação de animais;
- VI. Demais atividades vedadas em lei;

§ 5º – É vedada a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, assim como fumar, consumir bebidas alcoólicas, mexer nos quadros e mobiliário da casa e, ainda, praticar atos ilícitos nas dependências da Câmara Municipal.

§ 6º – A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º – A cessão do Plenário e/ou Auditório da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º – A utilização do Plenário e/ou Auditório depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do Termo de Cessão.

Art. 5º – Os pedidos para cessão do Plenário e/ou Auditório devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante registro no Protocolo da casa.

§ 1º – Os pedidos para cessão do Plenário e/ou Auditório devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento e dependerão da disponibilidade dos espaços na agenda da Câmara Municipal.

§ 2º – Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

Art. 6º – Do pedido de empréstimo do Plenário e/ou Auditório deverão constar:

- I. Identificação da entidade promotora do evento;
- II. Identificação do responsável pela ação;
- III. Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV. Indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V. Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI. Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º – As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º – O cessionário é o responsável cível, penal e administrativamente por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º – São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 – É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11 – O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 200 pessoas, sob as penas da lei.

Art. 12 – O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I. Vedação de utilização do Plenário e/ou Auditório ao cessionário por um prazo de 1 (um) ano; e

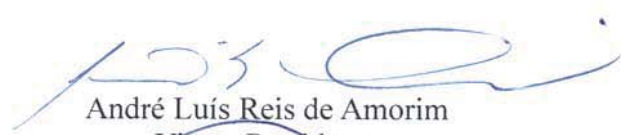
II. Demais medidas legais cabíveis.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 29 de maio de 2017.

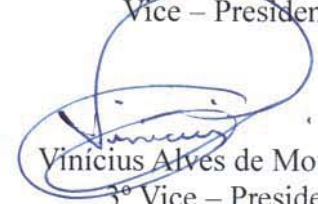


Rubem Vieira de Souza
Presidente



André Luís Reis de Amorim
Vice – Presidente

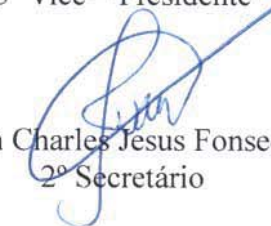
Gilberto Chediak Leitão Torres
2º Vice – Presidente



Vinicius Alves de Moura Brito
3º Vice – Presidente



Waldemar José de Ávila Neto
1º Secretário



Ivan Charles Jesus Fonseca
2º Secretário

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Itaguaí – RJ e, do outro, _____, na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Itaguaí - RJ, denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Presidente e, de outro lado, _____, neste ato representada por _____, denominada CESSIONÁRIA,

de acordo com o disposto na Resolução nº 06/2017, de 29 de maio de 2017, resolvem firmar o presente Termo de cessão de uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do Plenário e/ou do Auditório, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de

_____, no dia _____ das _____ h às _____ h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº 06/2017, de 29 de maio de 2017, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº 06/2017, de 29 de maio de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultado à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido antes e durante seu uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA

Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir de uma hora antes do evento informado e terá vigência pelo prazo determinado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com a Resolução nº 06/2017, de 29 de maio de 2017, devendo a CESSIONÁRIA zelar pelos espaços cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. 12 da Resolução nº 06/2017, de 29 de maio de 2017;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes ou unilateralmente pela CEDENTE, mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaguaí – RJ para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaguaí, ____ de _____ de 2017.

Rubem Vieira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí
CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.